**Emenda Modificativa N.º01 ao Projeto de Lei Nº 116 /2019**

**Projeto de Lei Nº 116 /2019** passa a viger com a seguinte redação.

Acrescenta-se no § 4.º do artigo 2 do projeto de lei 116/2019 a alínea “d” após a alínea “c”,

d - A Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais instituídas por essa lei acompanhará se o acréscimo real da empresa beneficiada estará de acordo com a projeção apresentada, conforme art. 9º, inciso X da presente lei, sendo corrigido os percentuais para o 2.º exercício posterior ao requerimento. Se verificado valores abaixo da projeção apresentada, ficará o contribuinte responsável pela devolução de valores concedidos a maior, atualizados monetariamente, sendo que esta análise também será realizada durante o 2º exercício após o requerimento inicial com as mesmas consequências fiscais.

 Renumerando a alínea “d” para alínea “e”.

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 29 de agosto de 2019.

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“CIDADANIA’**